São Luís, (MA), 01 de julho de 2021.

O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDJUS/MA, entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, vem informar, além das medidas sanitárias gerais contidas no Decreto nº 35.831, de 20 de maio de 2020, no Decreto Municipal de Imperatriz nº 034 de maio de 2021, nas Portarias da Casa Civil nº 34, de 28 de maio de 2020, Anexo I da Portaria nº 40, de 18 de junho de 2020, que aprova protocolo especifico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias de esportes amadores, Portaria nº 49, de 27 de julho de 2020, que altera o Anexo I da Portaria nº 40, de 18 de junho de 2020 e na Portaria nº 82, de 21 de outubro de 2020, que altera os Anexos I, II, VII e XI da Portaria nº 034, de 28 de maio de 2020, na forma em que especifica, deverão adotar as seguintes medidas, objetivando a preservação da vida, e a contenção do Coronavírus (SARS - CoV - 2) no que tange a reabertura das sedes recreativas (Sede da Raposa e Sede de Imperatriz).

1. Uso obrigatório de máscara. (Decreto Estadual nº 35.746 de 20/04/2020), as mesmas só podem ser retiradas no momento da refeição, ou durante o jogo.

2. Placas educativas informando quanto ao comportamento adequado mantendo o distanciamento social, forma correta de higienizar as mãos, como se proteger, formas de transmissão da Covid-19, quais são os sintomas, onde devo ir, entre outros.

3. Não podem se apresentar DJs, cantores, bandas ou qualquer

tipo de atração que promova movimentação ou aglomeração.

4. As sedes deverão funcionar somente com metade da capacidade física, reduzindo mesas, cadeiras, bancos.

5. Só pode haver quatro pessoas por mesa, e todas elas, preferencialmente devem morar na mesma residência.

6. Cada mesa precisa estar a pelo menos dois metros de distância das outras mesas.

7. As mesas devem ser higienizadas a cada troca de servidores.

8. Nas dependências das sedes deverão ser disponibilizados dispensers com álcool em gel para higienização.

9. As sedes funcionarão nos seguintes dias: sábados e domingos, no horário de 09h às 16h.

10. Pessoas do grupo de maior risco não podem estar presentes, entre as quais, pessoas com sintomas gripais, com 60 anos ou mais, e gestantes.

11. O ambiente deve ser o mais arejado possível. Espaços exclusivos para crianças devem ser fechados.

lho. Em casos de temperatura corporal verificada acima de 37,5º C, o servidor será orientado a não permanecer no clube.

13. Quanto às atividades esportivas presenciais, os servidores que forem realizar a prática esportiva deverão assinar declaração de responsabilidade viabilizada pelo Sindjus/MA para a prática de esporte.

14. Nos esportes de contato, as equipes devem ser compostas pelo menor número de pessoas possível, ficando proibido dentro das sedes sociais do Sindjus/MA a presença de público (TORCIDA).

15. Não será permitido o compartilhamento de garrafa de água, cada atleta deverá levar o seu próprio reservatório de água, copos, litros e etc.

16. A lotação dos banheiros e vestiários fica reduzida a 50%.

17. Nas áreas de circulação do clube, os servidores deverão respeitar o distanciamento de 1,5 m respeitando a capacidade máxima de 80

pessoas em cada sede social.

18. As pessoas que apresentarem quadro sintomático de gripes de qualquer natureza, principalmente os sintomas indicadores de Covid - 19, não poderão participar das partidas.

19. Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas de proteção constantes neste protocolo, os servidores serão inicialmente advertidos verbalmente pelos diretores e funcionários.